
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.150, DE 27 DE JULHO DE 1998

Assegura matrícula aos portadores de deficiência locomotora na escola pública mais próxima de sua residência e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É assegurada matrícula para aluno portador de deficiência locomotora na escola pública mais próxima de sua residência.

§ 1º - V E T A D O

§ 2º - O estabelecimento de ensino exigirá o comprovante de residência no ato da solicitação de matrícula.

Art. 2º - A critério da direção da escola, poderá ser solicitado atestado médico que comprove a deficiência alegada.

Art. 3º - V E T A D O

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de julho de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.766, de 28/08/1998

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

